



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300  
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 1.524/98

*Dispõe sobre a concessão de desconto e prazos de pagamento aos contribuintes para quitarem seu débito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos aos contribuintes que quitarem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 1998, de acordo com os critérios seguintes:

- pagamento até 30/06/98, desconto de 20%;
- pagamento em 02 (duas) parcelas, desconto de 15%;
- pagamento em 03 (três) parcelas, desconto de 10%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de junho de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO  
Prefeito Municipal

*Ageu Garcia de Deus*  
AGEU GARCIA DE DEUS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

